

## CONTRATO COMPAGAS N.º 075/2011

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS E A ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO AMBIENTAL.

A **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGAS**, sociedade de economia mista por ações, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 00.535.681/0001-92, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, n.º 463, 7.º andar, doravante denominada **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Luciano Pizzatto** e por seu Diretor Técnico-Comercial, **José Roberto Gomes Paes Leme**, e **ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO AMBIENTAL**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.157.729/0001-55, com sede na Rua Augusto Stresser, 1573, bloco A, conj, 07 – Curitiba/PR, doravante denominada **ORGANIZADORA**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Sra Karin Kässmayer celebram o presente Contrato com fundamento no artigo 33, *caput*, da Lei Estadual 15.608/07, que se regerá pela referida Lei e pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição pela COMPAGAS de Cota de Participação para o VIII Congresso Paranaense de Direito Ambiental e Direito Ambiental Comparado, a ser realizado entre 06 e 08 de outubro de 2011, no Museu Oscar Niemeyer em Curitiba – PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. A COMPAGAS participará da realização do evento disponibilizando à ORGANIZADORA o valor total, fixo e irrevogável de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2. O valor acima será depositado na conta corrente da ORGANIZADORA, no Banco Itaú, agência 3702, Conta-corrente – 16.100-5, em 05 dias contados da assinatura deste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação estão previstas no centro de custo 3400, Marketing, conta 400610.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- (i) efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda;
- (ii) fornecer o material institucional para ser distribuído durante o evento;
- (iii) fornecer o padrão da logomarca para aplicação nos itens pertinentes.

5.2 A **ORGANIZADORA** se obriga a:

- (i) cumprir e fazer cumprir o objeto deste Contrato, isentando a COMPAGAS por qualquer erro, engano, omissão, falha, que venha a ocorrer antes, durante ou depois do evento;
- (ii) reverter os recursos oferecidos pela COMPAGAS, para realização do Evento, mantendo-se fiel ao projeto constante do seu programa, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato;
- (iii) a ORGANIZADORA não poderá utilizar o nome, distintivos ou logotipo da COMPAGAS em outros eventos alheios a este contrato, sem a autorização expressa da mesma;
- (iv) a ORGANIZADORA se obriga e se compromete a zelar pelo bom nome da COMPAGAS, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto, dentro e fora do evento;
- (v) inserir a Logomarca da COMPAGAS de forma visível e audível em todos os materiais de divulgação do evento e veículos de mídia (rádio, TV, impressos, jornais e revistas) com a veiculação como PATROCINADOR;
- (vi) inserir material Institucional e descritivo de projeto junto ao material de credenciamento entregue a todos os congressistas;
- (vii) inserir banner institucional da COMPAGAS no site da APDA para veiculação do patrocínio como postura de Responsabilidade Social e Ambiental – certificado de participação como patrocinador emitido pela APDA .
- (viii) apresentação e escolha de case empresarial;
- (ix) publicação de uma reportagem sobre o case para constar na Revista do Congresso (em formato de mídia eletrônica (CD) e de download – disponível a todos os congressistas e interessados através do site da APDA);
- (x) fornecer à patrocinadora 5 (cinco) inscrições para o Congresso;
- (xi) possibilitar a participação da patrocinadora no coquetel de abertura e jantar de encerramento.

- (xii) entregar à COMPAGAS relatório com fotos do evento bem como os anúncios e cópias de todos os materiais em que foi aplicada a logomarca da empresa e um descritivo do público que compareceu ao evento.

## **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inadimplemento, total ou parcial, das condições estabelecidas neste contrato, a ORGANIZADORA ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual fixado na Cláusula Segunda (subitem 2.1) por falta cometida, no limite máximo do valor do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. Este contrato poderá ser rescindido pela COMPAGAS caso a ORGANIZADORA cometa infração a qualquer uma de suas obrigações, sem que para tanto seja necessária a notificação ou interpelação. Neste caso, além da devolução integral dos valores pagos, fica a ORGANIZADORA sujeita à multa da cláusula sexta, bem como às perdas e danos a que eventualmente der causa.

7.2 A ORGANIZADORA reconhece a possibilidade de rescisão administrativa nas hipóteses contidas no art. 129 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07.

7.3 Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a. mediante prévio e expresse acordo entre as partes;
- b. em caso de inadimplemento pela ORGANIZADORA de qualquer das cláusulas deste contrato;
- c. por qualquer alteração do evento que resulte: (i) em prejuízo à COMPAGAS, ou (ii) na descaracterização do formato do evento, salvo mediante autorização expressa da COMPAGAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

8.1 Fazem parte deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: (i) documentos de regularidade jurídica e fiscal da ORGANIZADORA; (ii) proposta para participação do evento encaminhada pela ORGANIZADORA à COMPAGAS; (iii) quaisquer outros documentos que venham a ser assinados pelas Partes durante a vigência deste contrato.

8.2 Havendo qualquer discrepância entre as condições estabelecidas neste contrato e outros documentos contratuais, prevalecerão as dispostas neste documento.

## **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, de de 2.011.

Pela **COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS**

**LUCIANO PIZZATTO**

Diretor-Presidente

**JOSÉ ROBERTO GOMES PAES LEME**

Diretor Técnico-Comercial

Pelo **ACADEMIA PARANAENSE DE DIREITO AMBIENTAL**

**KARIN KÄSSMAYER**

Diretora Geral

Testemunhas:

Alice Juçara Rosa da Silva

CPF: 561.710.649-04

Cleusa H. P. L. Balão

CPF: 479.200.849-20